



TERMO DE CONTRATO

SIM

CONTRATO Nº 07.011/2019-01PERP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA E A EMPRESA: RAIMUNDO COSMO DE LIMA ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) 07.744.303/0001-68, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, com sede à Av. 13 de Junho, nº 939 - bairro Duque de Caxias, Quixeramobim - Ce, CEP: 63.800--000, neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas o(a) Sr(a). FLÁVIO RAVY FERREIRA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 02761881362, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa RAIMUNDO COSMO DE LIMA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.836.729/0001-00, com sede à DOM HELIO CAMPOS , 485, MONTEIRO DE MORAES, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000, neste ato representada por Aluisio Cosmo Lima (brasileiro), inscrito no CPF/MF sob o nº 243.617.473-34, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.011/2019-PERP, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações, nos termos do Pregão ELETRÔNICO nº 07.011/2019-PERP, devidamente homologada pelo (a) Ordenador (a) de despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todos parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO À MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM., conforme abaixo:

#	CÓD. NO ÓRGÃO	ITEM	MARCA	UNID.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	#8161	ALÇA PREFORMADA P/ CABO 4 AWG DE ALUMÍNIO	TAF	UNIDADE	25,00	R\$ 5,50	R\$ 137,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
CONTRATO Nº 07011201901PERP



2	#8162	ALÇA PREFORMADA P/ CABO 50MM ² DE ALUMÍNIO	TAF	UNIDADE	50,00	R\$ 5,50	R\$ 275,00 -
3	#8163	ARRUELA GALVANIZADA PARA PARAFUSO P/ POSTE 350MM	CISER	UNIDADE	350,00	R\$ 1,00	R\$ 350,00 -
4	#8164	BASE PARA FOTOCÉLULA	FOXLUX	UNIDADE	350,00	R\$ 11,00	R\$ 3.850,00 -
5	#8165	BRAÇADEIRA DE NYLON 300MM	FOXLUX	UNIDADE	1.500,00	R\$ 0,20	R\$ 300,00 -
6	#8166	CABO CONCÊNTRICO 4,0 MM ² DE ALUMÍNIO	MEGATRON	METRO	1.000,00	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00 -
7	#8167	CABO DE ALUMÍNIO 4 AWG - ALMA DE AÇO	MEGATRON	KG	200,00	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00 -
8	#8168	CABO FLEXÍVEL 2,5MM ² - COBRE	MEGATRON	METRO	1.000,00	R\$ 0,90	R\$ 900,00 -
9	#8169	CABO DE ALUMÍNIO PRÉ-REUNIDO 3 X 25 + 1 X 50 MM ²	MEGATRON	METRO	1.500,00	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00 -
10	#8170	CABO ISOLADO PVC 1000V 10MM ²	MEGATRON	METRO	400,00	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00 -
11	#8171	CHAVE MAGNÉTICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA P.10 2X60	SCHNEIDER	UNIDADE	5,00	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00 -
12	#8172	CONECTOR CUNHA TIPO 03	LIEGE	UNIDADE	200,00	R\$ 4,00	R\$ 800,00 -
13	#8173	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 25/25	LIEGE	UNIDADE	200,00	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
CONTRATO Nº 07011201901PERP



14	#8174	FITA DE ALTA FUSÃO 5M	3M	UNIDADE	15,00	R\$ 16,00	R\$ 240,00
15	#8175	LÂMPADA ELETRÔNICA PL 35W	OUROLUX	UNIDADE	150,00	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00
16	#8176	LÂMPADA ELETRÔNICA PL 45W	OUROLUX	UNIDADE	150,00	R\$ 34,00	R\$ 5.100,00
17	#8177	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W	OUROLUX	UNIDADE	50,00	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
18	#8178	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W	OUROLUX	UNIDADE	300,00	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
19	#8179	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250W	OUROLUX	UNIDADE	100,00	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
20	#8180	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 70W	OUROLUX	UNIDADE	1.200,00	R\$ 19,00	R\$ 22.800,00
21	#8181	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 70W	OUROLUX	UNIDADE	200,00	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
22	#8182	LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA REFORÇADA COM BRAÇO E-27	OLIVO	UNIDADE	400,00	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00
23	#8183	PARAFUSO GALVANIZADO P/ POSTE 350MM	CISER	UNIDADE	360,00	R\$ 8,00	R\$ 2.880,00
24	#8184	REATOR DUPLO ELETRÔNICO 40W	ECP	UNIDADE	20,00	R\$ 25,00	R\$ 500,00
25	#8185	REATOR ELETRÔNICO 20W	ECP	UNIDADE	120,00	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
26	#8186	REATOR VAPOR METÁLICO 400W	RCG	UNIDADE	20,00	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
27	#8187	REATOR VAPOR SÓDIO 250W	RCG	UNIDADE	100,00	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
28	#8188	REATOR VAPOR SÓDIO 70W	RCG	UNIDADE	400,00	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00



29	#8189	RELEFOTOELÉTRCO NA	FOXLUX	UNIDADE	50,00	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
30	#8190	RELÉ FOTOCÉLULA	FOXLUX	UNIDADE	600,00	R\$ 13,00	R\$ 7.800,00
31	#8191	REFLETOR LED TECNOLOGIA RGB 100W - COMPLETO	LIEGE	UNIDADE	25,00	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00
32	#8192	REFLETOR LED COMUM 100W - COMPLETO	LIEGE	UNIDADE	30,00	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
33	#8193	LUMINÁRIA LED 50W S/ BRAÇO	INTRAL	UNIDADE	150,00	R\$ 95,00	R\$ 14.250,00
34	#8194	LUMINÁRIA LED 100W S/ BRAÇO	INTRAL	UNIDADE	200,00	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
35	#8195	LUMINÁRIA LED 160W S/ BRAÇO	INTRAL	UNIDADE	250,00	R\$ 90,00	R\$ 22.500,00
36	#8196	BRAÇO DE 1500MM (INCLUINDO FERRAGENS)	INTRAL	UNIDADE	100,00	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
37	#8197	BRAÇO DE 2000MM (INCLUINDO FERRAGENS)	INTRAL	UNIDADE	50,00	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
38	#8198	BRAÇO DE 3000MM (INCLUINDO FERRAGENS)	INTRAL	UNIDADE	125,00	R\$ 85,00	R\$ 10.625,00
39	#8199	REFLETOR LED TECNOLOGIA RGB 200W - COMPLETO	INTRAL	UNIDADE	25,00	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
TOTAL: R\$ 225.407,50							

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 225.407,50 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL E QUATROCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, seguros, para a entrega dos bens no Município de QUIXERAMOBIM e demais despesas inerentes a execução dos serviços na cidade de QUIXERAMOBIM – CE.



CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo de validade do contrato será até **31/12/2020**, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, na forma do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

5.1 - Quanto à entrega:

5.1.1 - Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, no local indicado abaixo:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura	(88) 3441-1326	Av. 13 de Junho, 939 – Bairro: Centro – Quixeramobim/CE

5.1.2 - O prazo de entrega dos materiais será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data de recebimento da Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

5.1.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.4 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

5.1.5 - Os materiais deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no presente termo, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.1.6 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

5.2 - Quanto ao recebimento:

5.2.1 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

5.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

5.2.5 - O recebimento dos materiais, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira no horário de 07:00 às 17:00hs.



5.2.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.2.7 - Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

5.2.8 - A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do registro da ocorrência.

5.2.9 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a Contratada às sanções previstas.

5.3 - Os materiais deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as dotações orçamentárias / elemento de despesas / Fonte de Recurso:

- 07 01 15 452 0704 2.033 3.3.90.30.26 1620000000

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 – Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.1.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.1.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7 – O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.